



Constância  
MUNICÍPIO

*Projeto de Regulamento*

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE  
DE AUTOCARAVANISMO

*Aprovado em Reunião de Câmara de dd.mm.aaaa*



---

## Projeto de Regulamento para o Exercício da Atividade de Autocaravanismo

---

### Preâmbulo

O turismo é hoje a grande alavanca do desenvolvimento dos territórios, na medida em que a procura de outras gentes e lugares constitui uma dinâmica nacional e internacional que move a população em geral.

A prática de autocaravanismo tem sido uma constante e por isso tem vindo a contribuir para o desenvolvimento do turismo, do comércio local e regional, daí haver uma preocupação em dotar o Concelho de espaços que disponham das infraestruturas necessárias à estadia e ao estacionamento, recolha e descarga das cassetes e águas negras, respetivo abastecimento de água e utilização de eletricidade, daqueles que elegem a autocaravana para fins turísticos.

Um das principais preocupações com estes equipamentos é evitar os parqueamentos selvagens, salvaguardando assim a proteção do meio ambiental e do interesse público.

É importante que os autocaravanistas compreendam, que a boa prática de atitudes menos corretas contribui para dificultar as condições de acessibilidade e de receção em muitos locais, com particular destaque na zona histórica e ribeirinha de Constância.

A prática do autocaravanismo responsável que contribua para a boa imagem desta forma de Turismo, e para que seja bem acolhido, deve haver respeito pelos outros, pelo meio ambiente e pelas populações que visitam.

Com a publicação do Decreto -Lei n.º 39/2008 de 7 de março, foi criado um novo regime relativo às autocaravanas, que posteriormente veio a ser regulamentado pela Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro e, mais recentemente, após a promulgação e publicação da Lei 66/2021, de 24 de agosto (que modifica o regime de estacionamento, pernoita e estacionamento de autocaravanas, alterando o Código da Estrada e o Regulamento de Sinalização do Trânsito), foram introduzidas alterações quanto ao regime de proibições a que estavam sujeitos os proprietários de autocaravanas.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas rr) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o presente Projeto de Regulamento Municipal para o Exercício da Atividade de Autocaravanismo é submetido a aprovação da Câmara Municipal para que, logo após o período de Consulta Pública, seja remetido para aprovação final da Assembleia Municipal.



## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto -Lei n.º 39/2008, de 7 de março, artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual.

### **Artigo 2.º Objeto**

O presente Regulamento regula o exercício da atividade de autocaravanismo dentro dos limites da Vila de Constância.

### **Artigo 3.º Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se apenas à Freguesia de Constância.

### **Artigo 4.º Definições**

Para efeitos de presente Regulamento, consideram -se as seguintes definições:

- a) Campismo — atividade que consiste em acampar ao ar livre, em tendas, caravanas e autocaravanas;
- b) Autocaravana — veículo automóvel, com tração ou reboques, concebido e apetrechado para servir de habitação;
- c) Estacionamento — paragem temporária em determinado local;
- d) Aparcamento — arrumar uma caravana, autocaravana ou automóvel, com intenção de realizar qualquer das ações previstas no artigo 8.º deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II AUTOCARAVANISMO**

### **Artigo 5.º Prática do Autocaravanismo**

Na Freguesia de Constância só é permitido o estacionamento de viaturas com a finalidade de pernoitar nos locais legalmente consignados e definidos no artigo 9.º do presente regulamento, para a prática do autocaravanismo

### **Artigo 6.º Estacionamento**

Fora dos locais destinados à prática do autocaravanismo,

apenas é permitido o estacionamento das viaturas, nos termos legalmente definidos, nomeadamente de acordo com o Código da Estrada.

### **Artigo 7.º Espaços destinados exclusivamente a autocaravanas**

O aparcamento e estadia em espaços destinados exclusivamente a autocaravanas ficam condicionados ao pagamento de uma taxa de utilização, limitada no tempo, e às demais normas estabelecidas para o efeito, à exceção do local identificado no artigo 9.º, alínea b), cuja fruição é gratuita.

### **Artigo 8.º Aparcamento**

1. Será considerado aparcamento sempre que se verifiquem uma ou mais das seguintes situações em qualquer veículo automóvel e ou reboque:
  - a) Arriar os estabilizadores e colocar calços;
  - b) Abrir janelas laterais das autocaravanas;
  - c) Despejar depósitos de águas residuais;
  - d) Colocar degrau de acesso;
  - e) Estender roupa;
  - f) Colocar no pavimento material de campismo, como mesas e cadeiras;
  - g) Pernoitar.
2. O aparcamento fica limitado ao espaço delimitado para o efeito.
3. No caso de se verificar aparcamento fora dos locais definidos no artigo 9.º, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no presente regulamento.

### **Artigo 9.º Locais consignados para a prática de Autocaravanismo**

1. Na Freguesia de Constância estão consignados os seguintes locais para a prática do autocaravanismo:
  - a) Parque de Campismo e Autocaravanismo de Constância;
  - b) Área de Serviço de Autocaravanas (junto ao Centro Náutico de Constância);
2. A prática do autocaravanismo fora dos locais indicados no número anterior está sujeita a contraordenação nos termos dos artigos 16.º e 17.º

### **Artigo 10.º Taxas**

1. A utilização do espaço para a prática de autocaravanis-

mo identificado no artigo 9.º, alínea a), fica sujeita ao pagamento de uma taxa de utilização.

2. Os montantes e modo de pagamento encontra-se divulgado no respetivo espaço da prática de autocaravanismo.

### **Artigo 11.º** **Condições gerais de utilização**

1. A entidade gestora do espaço destinado exclusivamente a autocaravanas está obrigada a afixar a taxa de utilização, o horário e as condições gerais de utilização do parque em local bem visível.
2. Compete ainda à entidade gestora promover e controlar o correto acesso e aparcamento no espaço, bem como cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis, designadamente de segurança, ambientais e de acessibilidade.

## **CAPÍTULO III** **CONDUTAS** **Artigo 12.º** **Condutas**

Os autocaravanistas deverão observar as normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, no cumprimento do disposto no artigo 24.º da Portaria 1320/2008, de 17 de novembro.

## **CAPÍTULO IV** **DIREITOS E DEVERES DOS AUTOCARAVANISTAS** **Artigo 13.º** **Direitos**

São direitos dos autocaravanistas:

- a) Utilizar as instalações e serviços da Área de Serviço de Autocaravanas, de acordo com o disposto no presente Regulamento e na legislação vigente aplicável.
- b) Conhecer previamente as taxas praticadas Parque de Campismo e Autocaravanismo de Constância, que estarão expostas em tabela afixada em local próprio.
- c) Aceder ao livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor.
- d) Exigir pelos seus direitos por parte das autoridades político-administrativas, policiais, e outras, bem como pelos autocaravanistas.

## **Artigo 14.º** **Deveres**

Constituem deveres dos autocaravanistas:

- a) Cumprir todas as disposições deste Regulamento, bem como todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- b) Respeitar rigorosamente a regulamentação de estacionamento de veículos automóveis ligeiros ou pesados, de forma a garantir a segurança do tráfego, dos peões, a visibilidade de estabelecimentos comerciais, de monumentos, ou residências particulares, respeitar o tempo máximo de permanência permitido no local de estacionamento.
- c) Estacionar a autocaravana no espaço público destinado a esse fim e no respeito pela alínea anterior.
- d) Respeitar as necessidades dos outros autocaravanistas, sobretudo quando está em causa a escolha de espaços muito desejada por todos.
- e) Acatar dentro da Área de Serviço de Autocaravanas a autoridade dos funcionários responsáveis pelo seu funcionamento.
- f) Não acampar fora das áreas expressamente autorizadas para o efeito.
- g) Cumprir os preceitos de higiene adotados na Área de Serviço de Autocaravanas e Parque de Campismo e Autocaravanismo, especialmente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupa, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas.
- h) Instalar e manter o espaço da autocaravana e respetivo equipamento de acordo com as normas vigentes na Área de Serviço de Autocaravanas e Parque de Campismo e Autocaravanismo em bom estado de conservação, higiene e limpeza.
- i) Utilizar os blocos sanitários, os depósitos de águas residuais, a energia elétrica, entre outros serviços de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores, as regras de higiene, salubridade e civismo, bem como, a devida poupança de água e energia.
- j) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar terceiros.
- k) Utilizar apenas aparelhos a gás certificados fechando as válvulas de segurança após utilização.
- l) Tomar todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos.
- m) Não causar danos na Área de Serviço de Autocaravanas e Parque de Campismo e Autocaravanismo, nem em quaisquer das suas instalações, nem em bens de outros utilizadores ou de terceiros.



..... **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA** .....

**Projeto de Regulamento para o Exercício da Atividade de Autocaravanismo**

- n) Alertar os colaboradores da Área de Serviço de Autocaravanas e Parque de Campismo e Autocaravanismo para situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais utilizadores.
- o) Utilizar só uma tomada elétrica por cada autocaravana ao abastecer de eletricidade, após autorização e pagamento de acordo com o estipulado pela entidade gestora.

**CAPÍTULO V**  
**FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO**  
**Artigo 15.º**  
**Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento no disposto no presente regulamento compete aos serviços competentes da Câmara Municipal, às autoridades policiais e outras entidades policiais e administrativas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser facultada a entrada da fiscalização nos terrenos onde ocorra a infração.
3. As autoridades policiais e administrativas que verificarem infrações ao disposto no presente Regulamento levantarão os respetivos autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal de Constância.

**Artigo 16.º**  
**Contraordenações**

1. Constituem contraordenações a prática do autocaravanismo fora dos locais indicados no artigo 9.º, bem como em violação com o disposto no presente Regulamento.
2. A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à Câmara Municipal.
3. A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação de sanções é da competência do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação no Vereador do Pelouro respetivo.
4. O produto das coimas constitui receita do Município, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

**Artigo 17.º**  
**Coimas**

1. As contraordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas entre os € 50 (cinquenta euros) e os € 200 (duzentos euros), conforme a sua gravidade, sem prejuízo da aplicação de outras

sanções, nomeadamente a interdição de acesso à área de serviço, pela falta de pagamento da taxa devida.

2. O proprietário e o autocaravanista são solidariamente responsáveis pelo pagamento das coimas previstas no presente Regulamento, bem como pelas despesas ocasionadas com a sua cobrança.
3. A câmara municipal, no âmbito dos seus poderes de gestão, organização e fiscalização, sempre que se justificar, poderá por decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador no âmbito da competência delegada, e comunicação ao Autocaravanista fazer cessar o direito de ocupação do lugar da Área de Serviço para autocaravanas.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**  
**Artigo 18.º**  
**Omissões**

Todas as situações não contempladas neste regulamento serão analisadas e decididas, pelo Presidente da Câmara Municipal de Constância.

**Artigo 19.º**  
**Restrições**

As regras estabelecidas pelo presente Regulamento podem sofrer restrições por razões de força maior, decorrentes de decisões de qualquer órgão da administração central e/ou local.

**Artigo 20.º**  
**Direito Subsidiário**

Em tudo quanto não esteja previsto no regulamento, aplica-se subsidiariamente a legislação especial sobre o exercício da atividade de caravanismo, nomeadamente, a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

**Artigo 21.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.